

reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

X – Incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos cadastrados no Programa Ativa idade (voluntário)

XI – Cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

Art. 4º - Fica instituído o Banco de Oportunidades para idosos, cujo objetivo é servir como base de dados única da Prefeitura Municipal de Itatiaia, com as seguintes finalidades específicas:

I – Cadastrar órgãos e empresas, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejam participar do Programa Ativa Idade;

II – Divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itatiaia e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

III – Receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração (se houver), tempo e período de trabalho;

V – Promover a intermediação entre vagas disponíveis a intermediação entre vagas e idosos cadastrados;

VI – Divulgar os cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissionais oferecidos no âmbito do Programa Ativa Idade;

VII – Disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Ativa Idade;

§1º - O Banco de Oportunidades para idosos deverá funcionar de forma integrada com o Sistema Nacional de Emprego – SINE e Núcleo de Emprego e Qualificação – NEQ.

§2º - Todas as oportunidades e trabalho, remunerada ou não remunerada, cadastradas no Banco de Oportunidades deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º - Para a oferta dos serviços que dispõe essa Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo, visando a formação, capacitação e reciclagem profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa Ativa Idade.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei deverão ser executadas através de recursos orçamentários próprios.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.018 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Ementa: Altera simbologia do Anexo I da lei 942/2018.

O Prefeito Municipal de Itatiaia, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica alterada a simbologia do Cargo em Comissão de Procurador Jurídico para CC-1.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO Nº 3.297 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Ementa: Autoriza servidor municipal a dirigirem veículos oficiais do Município e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itatiaia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Itatiaia, Decreta: Art. 1º - Fica autorizado o servidor municipal relacionado no anexo único do presente Decreto, a dirigir veículos oficiais do Município.

Parágrafo único: A permissão constante neste Decreto é restrita ao exercício das atribuições do cargo.

Art. 2º - O Servidor relacionado no anexo único ficará responsável por quaisquer eventos referentes à legislação de trânsito.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

FLS. 02 DECRETO Nº 3.297 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019. ANEXO ÚNICO

MAT.	SERVIDOR	CNH	CATEGORIA
5280	Mateus Oliveira Ribeiro	01324829519	B
5246	Jorge Antonio da Silva Cavalcante	00272943430	AB

DECRETO Nº 3.301 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Ementa: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 1.804.306,00 (Hum milhão oitocentos e quatro mil e trezentos e seis reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente. O Prefeito Municipal de Itatiaia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 939 de 26 de Dezembro de 2018, Lei 968 de 19 de Junho de 2019, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964; Decreta: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 1.804.306,00 (Hum milhão oitocentos e quatro mil e trezentos e seis reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada: